

E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

DATA: 05/09/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 725/2023

APROVADO EM 04/12/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial. Parecer favorável. Prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. Encaminhamento dos protocolados para o reconhecimento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional, - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, em tempo Integral e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres técnico e pedagógico favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino relacionadas neste Parecer e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

O plano ora apresentado tem como eixo orientador a perspectiva da formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo, que atende a necessária articulação entre trabalho, cultura, ciência e tecnologia através de uma organização curricular em que os seus componentes integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam à base da formação técnica.

O Curso Técnico em Agronegócio visa proporcionar ao estudante uma perspectiva de totalidade, onde os conteúdos das disciplinas são contextualizados, tendo em vista a integração entre conhecimento e cultura no mundo do trabalho. Isto requer a ressignificação dos conhecimentos com base nos fundamentos científicos e tecnológicos, evitando sua compartimentalização no seu processo de construção.

A proposta do trabalho pedagógico visa oferecer um conjunto de saberes e experiências em que os conteúdos não têm fins em si mesmos porque se constituem em sínteses da apropriação histórica da realidade material e social, pelo homem, em articulação com as atividades práticas possibilitando aos estudantes a compreensão da realidade para além de sua aparência.

O Agronegócio é entendido como a cadeia produtiva que envolve, desde a fabricação de insumos, passando pela produção nos estabelecimentos agropecuários e pela transformação, até o consumo. Esta cadeia abrange, ainda, todos os serviços de apoio, tais como: pesquisa e assistência técnica, processamento, transporte, comercialização, crédito, exportação, serviços portuários, distribuidores, bolsas e o consumidor final (MAPA, 2008). [...]

E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

DADOS GERAIS DO CURSO

Habilitação profissional: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma: Integrado em Tempo Integral

Carga horária: 4.500 horas

Regime de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira nos turnos: (manhã e tarde)

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: por turma (conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Agronegócio será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.
- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria. Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial. Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias. Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural. Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

Matriz Curricular



E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO EM TEMPO INTEGRAL¹**

NRE: <i>inserir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>inserir código e nome</i>								
ENDEREÇO: <i>inserir endereço completo, com bairro, município e CEP</i>								
TELEFONE: <i>inserir DDD e nº de telefone</i>								
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>								
CURSO: <i>Técnico em Agronegócio – Integrado Integral</i>		Código: <i>inserir código</i>		Turno: <i>inserir turno(s)</i>		C. H. TOTAL: <i>4.500 horas</i>		
DIAS LETIVOS ANUAIS: <i>200</i>		ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>2024</i>		FORMA: <i>Gradativo</i>				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0	
				Educação Física	67	0	67	
				Língua Inglesa	67	67	0	
				Língua Portuguesa	100	100	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0		
			Geografia	67	67	0		
			História	67	66	0		
			Sociologia	0	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133		
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67	
		Química		66	67	0		
		Biologia		66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
		CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
Projeto de Vida				100	100	100		
Educação Financeira				67	67	67		
Estudo Orientado				133	133	133		
Pensamento Computacional				66	66	66		
Práticas Experimentais				67	67	67		
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				433	433	433		
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				1233	1033	833		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	
		Administração e Economia Rural		67		67		
		Associativismo e Cooperativismo		67				
		Empreendedorismo				67	66	
		Informática Básica		66				
		Legislação Agrária e Ambiental					67	
		Logística e Gerenciamento de Estoques					67	
		Marketing e Mercado Agrícola					67	
		Produção, Serviços e Turismo Rural					67	
		Gestão em Agricultura				133	133	
Gestão em Zootecnia				133	133			
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				6	12	18		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				200	400	600		
CÓDIGO	ELETIVAS	JLAR		T	P	T	P	
		Componente Curricular Eletivo		67		67	67	
	TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ELETIVAS				2	2	2	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ELETIVAS				67	67	67		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS²				45	45	45		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.500	1.500	1.500		

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
² Serão ofertadas 09 aulas de 50 minutos, totalizando 07h30min diárias.

E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, aos quais as instituições mencionadas neste Parecer estão jurisdicionadas, por meio dos respectivos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/DEDUC/Departamento de Educação Profissional - DEP analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu o Parecer Técnico n.º 821/2023, de 25/10/2023, favorável às solicitações de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Departamento de Normatização Escolar analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre os Cursos Técnicos em Agronegócio ofertados pelas instituições de ensino, da rede pública estadual, contidas neste protocolado e emitiu o Parecer favorável n.º 3054/2023 - CEF/Seed, de 27/10/2023.

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas neste atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Assim, como contemplam os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico dos referidos cursos, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

Os Núcleos Regionais de Educação, aqui relacionados, apreciaram os respectivos Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, das instituições de ensino e dos seus respectivos cursos, relacionados neste Parecer e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis às instituições de ensino especificadas neste Parecer.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta deste protocolado. Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na respectiva Proposta Pedagógica Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer apresentam as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2024, relacionadas a seguir:

Protocolo:	NRE	Município:	Instituição de Ensino:
20.857.267-9	Londrina	Alvorada do Sul	Colégio Estadual 14 de Dezembro- EMNP
21.001.078-5	Londrina	Prado Ferreira	Colégio Estadual Júlia Wanderley- EFM
20.787.665-8	Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	Colégio Estadual Padre Anchieta- EFM
21.114.403-3	Telêmaco Borba	Ortigueira	Centro Estadual Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

E-PROTOCOLO N.º 21.003.699-7

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso mencionado, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP